

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS – ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 5566386-05.2019.8.09.0024

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da recuperação judicial de **MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **14º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA (RMA 14)**, fazendo-o consoante adiante se vê.

Diligências empreendidas pela Administração Judicial.

Em razão das medidas de distanciamento social tendentes a prevenir a disseminação do novo coronavírus, não foram realizadas diligências presenciais, na Comarca de Caldas Novas.

No mês de novembro do corrente ano, o Administrador Judicial manteve contato com os procuradores da recuperanda e com empresas que operam plataformas para a realização da assembleia geral de credores por meio virtual, havendo, após análises e tratativas, sido contratada a empresa Brasil Expert, para realização do serviço.

Com a prolação de decisão judicial, providenciou-se o edital de convocação para a assembleia geral de credores e sua publicação, na forma da lei, com a antecedência mínima necessária.

Até o momento, nenhum credor se habilitou para participar da assembleia, em primeira convocação.

Informações sobre empregados, prestadores de serviços relevantes e dados contábeis e financeiros.

Análise prejudicada, ante a não apresentação de documentos e informações pela recuperanda, no período em questão.

Pugna pela intimação da recuperanda para regularizar a pendência, sob as penas da lei.

Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

| | QUESTÃO |
|-----|----------------------------|
| 114 | Resposta a ofício judicial |

Da alteração da forma de contagem dos prazos previstos na Lei 11.101/2005 ou que dela decorram.

Pela relevância do tema, o Administrador Judicial, mais uma vez, chama a atenção dos credores que desde 23 de janeiro de 2021, data da entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020, todos os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial ou que dela decorram são contados em dias corridos (LRF, art. 189, § 1º, inciso I).

Relação de eventos processuais relevantes.

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

| DATA | EVENTO | MOV. |
|------------|--|------|
| 25/09/2019 | Protocolo do pedido de recuperação judicial | 01 |
| 29/01/2020 | Emenda à inicial | 13 |
| 04/09/2020 | Emenda à inicial | 17 |
| 18/10/2020 | Decisão de processamento | 19 |
| 20/10/2020 | Publicação da decisão de processamento | 20 |
| 18/12/2020 | Plano de recuperação judicial | 50 |
| 18/04/2021 | Término ordinário do stay period* | N/A |
| 30/11/2020 | Publicação do edital de processamento | 44 |
| 21/01/2021 | Fim do prazo para habilitações e divergências** | N/A |
| 10/06/2021 | Publicação do edital com relação de credores do Administrador e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial | 80 |
| 20/06/2021 | Término do prazo para habilitações tempestivas e impugnações de crédito | N/A |
| 22/06/2021 | Modificativo ao plano de recuperação judicial | 87 |
| 10/07/2021 | Término do prazo para objeções ao plano de recuperação judicial | N/A |
| 10/09/2021 | Convocação de assembleia-geral de credores | 107 |

| | | |
|------------|--|-----|
| 01/12/2021 | Publicação de edital para assembleia-geral de credores | 130 |
| 17/12/2021 | Asssembleia-geral de credores em primeira convocação | N/A |
| 24/01/2022 | Asssembleia-geral de credores em segunda convocação | N/A |

* Prazo contado em dias corridos

** Prazos foram contados em dias úteis. Excluído do cômputo o dia 08/12 e considerada a suspensão de prazos entre 20/dez/2020 e 20/jan/2021.

Conclusão.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores porventura habilitados para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 7 de dezembro de 2021.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695